

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo PMM-SL nº 029/2026

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: Aquisição de uma pá carregadeira sobre rodas nova, fabricação/modelo 2025/2025, 0 (zero) hora trabalhadas, motor turbo diesel com no mínimo 06 cilindros em acordo com norma mar1 / tier3, com potência líquida mínima 127 HP, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS, caçamba com dentes e capacidade mínima 1.8m³, deverá ter garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, a partir da emissão da nota fiscal ao município. O fabricante deverá possuir concessionária autorizada com oficina própria para manutenções e revisões preventivas do equipamento durante o período de garantia, em um raio máximo de 150km do Município de Macedônia.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AUXTER SP Máquinas e Parts Ltda.**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, que tem por objeto a Aquisição de uma pá carregadeira sobre rodas nova, fabricação/modelo 2025/2025, 0 (zero) hora trabalhadas, motor turbo diesel com no mínimo 06 cilindros em acordo com norma mar1 / tier3, com potência líquida mínima 127 HP, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS, caçamba com dentes e capacidade mínima 1.8m³, deverá ter garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, a partir da emissão da nota fiscal ao município. O fabricante deverá possuir concessionária autorizada com oficina própria para manutenções e revisões preventivas do equipamento durante o período de garantia, em um raio máximo de 150km do Município de Macedônia.

A impugnante questiona determinados requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, especificamente:

- exigência de potência líquida mínima de **127 HP**, capacidade mínima de caçamba de **1,8 m³** e peso operacional mínimo de **10.500 kg**, requerendo tolerância técnica de 10%;
- exigência de **3 velocidades a ré** na transmissão;
- exigência de **concessionária autorizada com oficina própria em raio máximo de 150 km** do Município para prestação de assistência técnica durante o período de garantia.

Ao final, requer a retificação do edital com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no edital, motivo pelo qual **é conhecida**, nos termos da legislação aplicável e das regras do instrumento convocatório.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória da licitação deve ser conduzida com base no planejamento da contratação, compreendendo a definição precisa do objeto, bem como a elaboração do Termo de Referência com as especificações necessárias para atender adequadamente à necessidade administrativa. Nesse contexto, cabe à Administração Pública estabelecer os **requisitos técnicos mínimos do objeto**, desde que tais especificações guardem relação com a finalidade da contratação e sejam adequadas à satisfação do interesse público.

Ainda nesse sentido, o **art. 34 da referida lei** estabelece que o julgamento das propostas deve observar critérios objetivos previamente definidos no edital, sendo imprescindível que as especificações do objeto permitam a adequada avaliação das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Adicionalmente, o **art. 59 da Lei nº 14.133/2021** dispõe sobre a análise das propostas no procedimento licitatório, devendo estas atender integralmente às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto às especificações técnicas do objeto licitado.

Dessa forma, verifica-se que a legislação confere à Administração a prerrogativa de **definir parâmetros mínimos de desempenho e características técnicas**, desde que relacionados à necessidade administrativa e devidamente previstos no instrumento convocatório.

IV – DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

1. Dos requisitos de potência, capacidade de caçamba e peso operacional

Os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência foram definidos considerando as **necessidades operacionais do Município**, especialmente no que se refere às atividades de manutenção de vias públicas, movimentação de materiais e execução de serviços de infraestrutura.

Tais especificações visam assegurar que o equipamento a ser adquirido possua **desempenho compatível com as demandas operacionais da Administração**, garantindo eficiência, produtividade e durabilidade.

Assim, a simples alegação de que determinado equipamento possui especificações próximas às exigidas não constitui fundamento suficiente para alteração do edital, sobretudo quando não demonstrado que os parâmetros definidos são desproporcionais ou desnecessários.

Diante disso, **não há justificativa técnica para admitir tolerância de 10% nos parâmetros estabelecidos**, motivo pelo qual o pedido não merece acolhimento.

2. Da exigência de três velocidades a ré

A exigência de transmissão com **três velocidades a ré** está diretamente relacionada à necessidade de garantir maior eficiência operacional e controle nas manobras do equipamento durante sua utilização em atividades típicas da Administração.

Tal especificação técnica foi definida com base nas características operacionais esperadas do equipamento, não se configurando como exigência desarrazoada ou restritiva.

Dessa forma, **mantém-se a exigência prevista no Termo de Referência.**

3. Da exigência de assistência técnica em raio máximo de 150 km

A exigência de assistência técnica com concessionária autorizada e oficina própria localizada em raio máximo de **150 km do Município** tem como objetivo garantir **agilidade no atendimento técnico durante o período de garantia**, reduzindo o tempo de indisponibilidade do equipamento e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Considerando a natureza essencial do equipamento para as atividades administrativas, tal exigência mostra-se **compatível com o interesse público**, não caracterizando restrição indevida à competitividade.

Assim, **não se verifica motivo para alteração da exigência prevista no edital.**

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa AUXTER SP Máquinas e Parts Ltda., por ser tempestiva, e no mérito DECIDO pelo seu INDEFERIMENTO**, mantendo-se inalteradas as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e no respectivo Termo de Referência.

Determina-se, ainda, o regular prosseguimento do certame, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório.

Macedônia/SP, 09 de março de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES
Agente de Contratação